



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº 033, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que “CONCESSÃO DE DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”.

As Diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma do art. 69, e seguintes, da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Tal iniciativa visa alterar a legislação vigente que define os valores e condições referente as diárias, com o intuito de adequá-las às orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à concessão das diárias.

Além do mais, a referida norma é feita com o intuito de dar mais transparência e controle sobre o dinheiro público.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 09 de agosto de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal de Marco



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Os servidores públicos do Poder Executivo e os Agentes Políticos que, a serviço, deslocarem-se da sede do Município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, estando sujeito o pagamento a apresentação de comprovação da motivação da viagem.

§1º Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

§2º Nos casos em que o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – sede: a localidade onde o servidor tem exercício;

II – despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;

III – evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

Art. 3º. Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

I – descrição do tipo do evento;

II – programação do evento;

III – local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;

IV – o tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

§1º Fica dispensada a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do representante legal da entidade, sendo que, neste caso a entidade se incumbirá de elaborar, por escrito, documento contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III e IV, do caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

§2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§3º O Chefe de Gabinete e/ou Secretário de Planejamento, Administração e Finanças verificarão o cumprimento do caput do artigo e incisos acima e a razoabilidade da solicitação, podendo, em alguns casos, quando não cumprido ou não demonstrados argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§1º Não será concedida diária para os dias de afastamento considerados inúteis à programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço passíveis de desconto em folha de pagamento.

§2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§3º Quando as despesas ultrapassarem o valor da diária, o montante excedente poderá ser pleiteado mediante solicitação fundamentada e com seus devidos comprovantes.

Art. 5º. O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Chefe de Gabinete e/ou ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças:

I – solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º, com exceção quando verifica a hipótese do seu §1º;

II – os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O Chefe de Gabinete e/ou Secretário de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Marco são as autoridades competentes para autorizar a concessão de Diária, por meio de Portaria:

I – Chefe de Gabinete autorizará as diárias relativas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores, e

II – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças autorizará as diárias relativas ao Chefe de Gabinete e demais servidores.

Art. 8º. Serão restituídas pelo beneficiário, em 2 (dois) dias contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Parágrafo único. As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação da solicitação de diária apresentada pelo



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

Art. 10. Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo enquanto não entregar o relatório da viagem anterior.

Art. 11. Situações excepcionais serão encaminhadas para deliberação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças ou Chefe de Gabinete, a depender da competência disciplinada no art. 7º.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o que com ela for incompatível da Lei Municipal nº 11, de 21 de janeiro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 09 de agosto de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal de Marco



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

ANEXO I
TABELA DOS VALORES DE DIÁRIAS

	AFASTAMENTO DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ	AFASTAMENTO FORA DO ESTADO DO CEARÁ
Prefeito Municipal / Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00
Chefe de Gabinete / Secretários Municipais / Procuradores Municipais	R\$ 280,00	R\$ 500,00
Demais servidores	R\$ 100,00	R\$ 250,00



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

ANEXO II

Solicitação de Diárias		
Solicitação nº	Data: _____ / _____ / _____	
Nome do Servidor / Agente Político:		
Cargo:	Matrículas:	
CPF nº		
Nome do Banco	Agência	Conta
<u>Data da Viagem</u>		
Período de _____ / _____ / _____	à	_____ / _____ / _____
Objetivo da Viagem:		
DESPESSAS	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$)
Diárias		
Total (R\$):		
Aprovação da autoridade concedente		
_____ / _____ / _____	Data Carimbo/Assinatura	
Recepção na Contabilidade:		
Data: _____ / _____ / _____	Servidor: _____	